



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"  
SALA DE SESSÕES "JAIR CORRÊA DA SILVA"  
FONE: (37) 3426 9200



RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9200 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016

**Contrato Originário do Processo de Licitação nº 02/2016**  
**Pregão Presencial nº 02/2016**

### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Maria Rita Franco, 290 - Centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. Everaldo Eurípedes Campos, adiante denominado **CONTRATANTE**

### **CONTRATADA:**

**TEREZINHA MOREIRA FRAZÃO ALVES**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.064.899/0001-74, localizada na Rua Dr. Getúlio Portela nº 1111, centro, CEP: 38.970.000, na cidade de Campos Altos/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora Terezinha Moreira Frazão Alves, CPF: 642.140.876-15 e RG MG-12.150.483, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de Prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

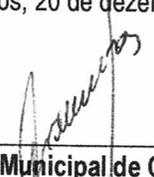
### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

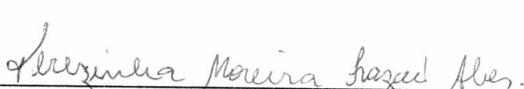
- 1.1. O presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
- 1.2. O Município pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 15.764,73 (quinze mil setecentosquatrocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) anuais.  
§ 1º O pagamento será mensal de acordo com as emissões das NAFs e efetuado 10 dias após apresentação de nota fiscal;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 2.1 - É condição de eficácia do presente 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2016 a publicação do extrato no Diário oficial, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
- 2.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo nº 02/2016.
- 2.3 - O presente 2º Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Campos Altos, 20 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Campos Altos/MG**  
**Everaldo Eurípedes Campos**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Terezinha Moreira Frazão Alves.**  
**CNPJ: 24.064.899/0001-74**  
**Contratada**

**Testemunhas: Nome:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**ABADIENSE**, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.445/0001-00 com sede na Rua Laurentino Batista Leite n.º 330, Centro, neste município.

**Art. 2º** O Cedente entrega ao cessionário os bens descritos no caput do art. 1º, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo único.** No Termo de Cessão de Uso deverão se fazer presentes às cláusulas e condições que venham resguardar os interesses do cedente e que assegurem a efetiva utilização dos bens públicos cedidos para o fim a que se destinam, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, e os bens móveis cedidos, restituídos ao Município de Abadia dos Dourados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
 Publique-se e  
 Cumpra-se

Abadia dos Dourados, 12 de Janeiro de 2018.

**SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS**

Vice-presidente da Câmara Municipal de Abadia Dos Dourados

**Publicado por:**  
 Cleidilane Carvalho Martins  
**Código Identificador:** ABDE7A14

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS  
 'DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE  
 PEQUENO VALOR - RPV - NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS  
 DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'**

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados/MG, Vereador Sebastião da Silva Ramos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.46 §§ 2º e 6º da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Prefeito Municipal não sancionou e nem vetou a presente lei, no prazo do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica;

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal não promulgou a Lei no prazo do § 6º do art. 46, resolvo **PROMULGAR** a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar o pagamento dos precatórios a que se refere o caput do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, estabelecendo-se o prazo máximo de dez anos para pagamento parcelado.

1º O pagamento parcelado não se aplica:

- às hipóteses relacionadas ao art. 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

II - aos valores de precatório de natureza alimentícia;

III - aos valores de precatórios de que trata o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 3º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o prazo do parcelamento será limitado a dois anos.

**§ 3º** Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins que tratam os arts. 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado, em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado, seja inferior ou igual, na data da liquidação, ao maior benefício do regime geral de previdência social, vedado o fracionamento.

**Art. 2º** No momento do pagamento, constitui obrigação do agente pagador a verificação da exatidão do cálculo judicial bem como proceder ao empenho e liquidação com as retenções legais necessárias, quando for o caso, como exemplo, Imposto de Renda IR e Contribuições Previdenciárias.

**Art. 3º** Efetivado o pagamento, o documento comprobatório respectivo deverá ser enviado à assessoria jurídica, a fim de que seja juntado em cada processo, demonstrado o cumprimento da ordem judicial e as retenções realizadas.

**Art. 4º** Caberá à assessoria jurídica observar o prazo máximo de noventa dias, contados do recebimento da intimação judicial, para efetivação do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, evitando-se a determinação judicial de sequestro.

**Art. 5º** O credor de importância superior ao montante previsto no § 3º, do art. 1º, desta Lei, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, desde que renuncie expressamente ao valor excedente, na forma da Lei, perante o juízo da execução.

**Art. 6º** Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se  
 Publique-se e  
 Cumpra-se

Abadia dos Dourados, 12 de Janeiro de 2018.

**SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Abadia Dos Dourados

**Publicado por:**  
 Cleidilane Carvalho Martins  
**Código Identificador:** 1722A7E6

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**PORTARIAS/LEIS  
 ADITAMENTO DE CONTRATO**

**Câmara Municipal de Campos Altos – MG – 2º** Termo de aditamento ao Contrato nº 02/2016, Processo 02/2016, Pregão Presencial 02/2016, para aquisição de salgados fritos e assados para atender a Câmara Municipal de Campos Altos, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2018, contados a partir do dia 01/01/2018.

**Publicado por:**  
 Geraldo Luis de Deus  
**Código Identificador:** 679F8D07

**PORTARIAS/LEIS  
 ADITAMENTO DE CONTRATO**

**Câmara Municipal de Campos Altos – MG – 3º** Termo de aditamento ao Contrato nº 04/2014, Processo 04/2014, Pregão Presencial 04/2014, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de divulgação institucional de interesse público com circulação local, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2018, contados a partir do dia 01/01/2018.

**Publicado por:**  
 Geraldo Luis de Deus  
**Código Identificador:** 58F6279F

**PORTARIAS/LEIS  
 ADITAMENTO DE CONTRATO**

**Câmara Municipal de Campos Altos – MG – 5º** Termo de aditamento ao Contrato nº 03/2013, Processo 04/2013, Carta Convite 01/2013, para contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria na área contábil e prestação de contas para a Câmara Municipal de Campos Altos, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2018, contados a partir do dia 01/01/2018.

**Publicado por:**  
 Geraldo Luis de Deus  
**Código Identificador:** 7DA6DEE4

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**